



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera a [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), a fim de instituir procedimento a ser aplicado no pagamento de fatura consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência, dispostos no caput do art. 37 da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO o [Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), que criou o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a fim de modernizar a sistemática de cumprimento de obrigações acessórias perante administrações tributárias e órgãos fiscalizadores, mediante validação jurídica de documentos por certificação digital;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 1.701, de 14 de março de 2017](#), da Receita Federal do Brasil RFB (alterada pelas Instruções Normativas n. [1.767, de 14 de dezembro de 2017](#); [1.842, de 29 de outubro de 2018](#); e [1.900, de 17 de julho de 2019](#), todas da RFB), que instituiu, com o objetivo de facilitar o envio de informações fiscais e trabalhistas de modo unificado e eletrônico, o Sistema Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), um dos componentes do SPED e complemento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção do EFD-Reinf a partir de 2020, assim como os procedimentos em curso para a unificação das faturas referentes ao consumo de energia elétrica e de água no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO situações que reclamam a adoção de medidas de padronização e de adequação de rotinas no encaminhamento das faturas de consumo de energia elétrica e de água pelas unidades do Tribunal sediadas no Interior; e

CONSIDERANDO a importância de se implantarem critérios e procedimentos para processar os pagamentos de faturas de energia elétrica e de água,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), a fim de instituir procedimento a ser aplicado no pagamento de fatura consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP n. 7, de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. Ressalvado o disposto no art. 17-A desta Instrução Normativa, o pagamento de fatura única consolidada referente à telefonia fixa ou móvel e a outras despesas observará o seguinte procedimento:

. (NR)

Art. 17-A. O pagamento de fatura única consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água observará o seguinte procedimento:

I - o demonstrativo de consumo individual será examinado mensalmente pelo responsável da respectiva unidade consumidora, conforme art. 17-B desta Instrução Normativa;

II - o responsável pela unidade, informará por e-mail à Secretaria de Engenharia (SENG), em até dois dias úteis do recebimento do demonstrativo, se este está ou não em conformidade com o consumo;

III - o fiscal da SENG analisará os demonstrativos globalizados enviados pelas concessionárias e, após verificar as manifestações encaminhadas pelos responsáveis locais ou após o decurso do prazo fixado no inciso II do caput deste artigo, tomará as seguintes providências:

a) se considerar conformes os demonstrativos, atestará a fatura globalizada; ou

b) se considerar desconformes os demonstrativos em razão de erros de leitura, cobranças indevidas, discordância dos responsáveis locais, entre outros, atestará a fatura globalizada com ressalvas e procederá ao saneamento, observados os §§ 5º e 6º deste artigo; e

IV - após os procedimentos do inciso III do caput deste artigo, o fiscal da SENG juntará os demonstrativos de consumo ao respectivo processo e encaminhará a fatura globalizada, devidamente atestada e instruída, à Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDC), para fins de pagamento, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de vencimento, salvo situações excepcionais, justificadas.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se responsável local da unidade o Secretário da Vara do Trabalho, em casos de vara única, ou o Chefe do Núcleo do Foro, nas unidades com mais de uma vara do trabalho.

§ 2º Nas unidades da Capital, a verificação dos demonstrativos ficará a cargo da SENG, inexistindo responsável local.

§ 3º Eventual desconformidade manifestada pelo responsável local, no caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser fundamentada.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo do inciso II do caput deste artigo implicará a concordância tácita do responsável local e, como consequência, o seu ateste tácito aos serviços discriminados no demonstrativo de consumo individual.

§ 5º No caso de desconformidade do demonstrativo, nos termos da alínea b do inciso III do caput deste artigo, o fiscal da SENG providenciará o seu saneamento, notificando a concessionária para que proceda à regularização.

§ 6º Havendo recusa da concessionária em proceder aos ajustes necessários, o fiscal da SENG submeterá a controvérsia ao Diretor-Geral, para decisão.

§ 7º Ainda que pendente eventual saneamento, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo, o fiscal da SENG atestará e encaminhará para pagamento as faturas mensais subsequentes, bem como cientificará de tais atos o Diretor-Geral. (NR)

Art. 17-B. Nas unidades do Interior, o responsável local deverá criar login e senha nos sítios eletrônicos das concessionárias para permitir o monitoramento das faturas de sua unidade, salvo quando o acesso for direto, com base apenas nos dados da fatura.

Parágrafo único. Caso a agência virtual da concessionária não disponibilize o acesso mediante login e senha, o responsável local deverá acessar o demonstrativo via opção segunda via de conta, com o número de matrícula ou de instalação da unidade. (NR)

Art. 3º Republicue-se a [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente